



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 584, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Incubadora de Negócios de Base Tecnológica da UFPI (INBATE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/11/2023 e, considerando:

- lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

- decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

- o processo eletrônico nº 23111.053813/2023-66;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o presente Regimento Interno, que define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Negócios de Base Tecnológica da UFPI (INBATE).

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - INCUBADORA: organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo serviços

especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional;

II - INCUBADO(A) ou EMPRESA/PROJETO EM INCUBAÇÃO: empreendimento/projeto admitido na Incubadora, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, selecionadas por Edital ou outro meio hábil;

III - EMPRESA ASSOCIADA: empreendimento, pessoa jurídica, que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela INBATE, selecionada por Edital ou outro meio hábil, ocupando espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos;

IV - EMPRESA ASSOCIADA VIRTUAL: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, selecionadas por Edital ou outro meio hábil, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos;

V - PRÉ-INCUBAÇÃO: período que antecede a Incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e/ou empreendedores;

VI - INCUBAÇÃO: período de execução do Plano de Negócios do empreendimento e/ou empreendedores;

VII - EMPRESA GRADUADA: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da INBATE. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de Associada Virtual ou de Associada;

VIII - SISTEMA DE INCUBAÇÃO EXTERNA: empreendimento tripartite entre empresas incubadas e/ou associadas à INBATE, entre unidades da UFPI que oferecem serviços como laboratórios, núcleos de pesquisa, pesquisadores e organizações que permitam a instalação de projetos com intenção de promover patentes e formas de captar recursos a serem aplicados em pesquisa e inovação;

IX - SISTEMA DE INCUBAÇÃO INTER-CAMPI: contrato firmado entre a INBATE e outros **campi** da UFPI para a criação de editais de seleção específica do **campus** solicitante. Nessa modalidade o **campus** solicitante se compromete a usar os instrumentos e direção da INBATE, a proporcionar o local de incubação e os meios financeiros para manter o local da INBATEcampi. A INBATEcampi terá que aprovar seu regimento interno pelo Conselho Diretor da INBATE;

X – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da INBATE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral da INBATE é apoiar a formação e consolidação de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Art. 4º Os objetivos específicos da INBATE são:

I - A incubação de empresas e projetos junto ao lançamento de editais específicos;

II - A captação de recursos, sejam esses por meio de agências financiadoras, taxas de locação de espaços, venda de serviços ao público contratante, patentes e propriedade intelectual, entre outras formas;

III - Possibilitar às empresas o uso dos serviços, infraestrutura e espaço da incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Convênio Incubadora-Empresa;

IV - Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiam a INBATE;

V - Apoiar a criação e consolidação de **spin-offs** acadêmicas na área tecnológica;

VI - Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica da UFPI possam alcançar o mercado;

VII - Desenvolver novos produtos e/ou processos a baixo custo e não-poluentes em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII - Colaborar com a modernização do parque industrial piauiense, utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA GERAL DA INBATE

Art. 5º A INBATE é subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) da UFPI, com gestão financeira realizada por meio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico do Piauí (FADEX).

Art. 6º A INBATE é constituída por:

I - Conselho Deliberativo,

II - Diretoria;

III - Gerência;

IV - Assessoria Técnica;

V - Secretaria;

VI - Estagiários de Administração, Contabilidade e Direito.



Seção I

Conselho Deliberativo (CD)

Art. 7º O Conselho Deliberativo (CD) é um órgão colegiado de deliberação superior e orientação técnica e administrativa, constituído por membros representativos titular e suplente, de cada Entidade parceira, homologados pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí.

Art. 8º A atribuição do Conselho Deliberativo é criar e sugerir demandas da UFPI, acompanhando as ações com reuniões periódicas e com a aprovação/reprovação dos instrumentos de prestação de contas.

Art. 9º O Conselho Deliberativo, formado por 5 (cinco) membros, terá a seguinte composição:

I - Reitor da UFPI, como presidente e membro nato;

II - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como membro nato;

III - O Diretor da INBATE, como membro nato;

IV - 2 (dois) membros indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes, obedecendo ao quórum mínimo de três membros presentes para validar a reunião.

Art. 11. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Zelar pelo bem da INABTE, cumprindo e fazendo cumprir as normas deste Regimento Interno;

II - Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;

III - Deliberar sobre planos e programas, anuais, plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INBATE;

IV - Deliberar sobre a publicação de Editais de convocação dos interessados em ingressar na INBATE;

V - Aprovar os projetos das empresas candidatas à incubação;

VI - Deliberar sobre o prazo de duração da incubação de cada projeto e o tempo de permanência da empresa na INBATE, nunca superior a três anos, bem como, depois de estabelecido esse prazo, alterá-lo segundo os resultados alcançados;

VII - Deliberar sobre a prorrogação de Convênio Incubadora-Empresa, ou por sua exclusão da INBATE, quando sua permanência não for mais necessária ou representar risco à INBATE, avaliar o desempenho das empresas em incubação, à vista de relatórios apresentados e análises da Diretoria e Gerência;

VIII - Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria;

IX - Deliberar sobre os recursos contra atos e decisões da Diretoria;

X - Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da INBATE apresentado pela Diretoria, com o parecer do Assessoria técnica;

XI - Estabelecer normas para execução e aprovar a realização de acordos, ajuste e contratos envolvendo a INBATE;

XII - Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Diretoria da INBATE;

XIII - Buscar recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da INBATE;

XIV - Deliberar sobre quaisquer temas de interesse da Incubadora.

Seção II

Assessoria Técnica

Art. 12. A Assessoria Técnica atuará como órgão de suporte do Conselho Deliberativo e será constituída por 5 (cinco) servidores da UFPI, escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As áreas de especialidade são: legislação, contratos/fiscal, propriedade intelectual, pesquisa e extensão.

Seção III

Diretoria

Art. 13. A Diretoria será o órgão de administração geral da INBATE, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e será exercida pelo Gerente de Inovação Tecnológica.

Art. 14. São atribuições do Diretor:

I - Planejar e atualizar o Plano Estratégico e de Diretrizes Básicas da INBATE;

II - Articular recursos financeiros destinados à INBATE;

III - Aprovar normas de funcionamento da INBATE;

IV - Buscar, junto aos parceiros da INBATE, apoio para execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V - Fornecer ao Conselho Deliberativo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

VI - Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;

VII - Realizar gestão junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;

VIII - Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;

IX - Assinar, em nome da INBATE, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações, e compromissos, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

X - Representar a INBATE em assuntos de seu interesse;

XI - Indicar o Gerente da INBATE;

XII - Nomear e destituir o pessoal técnico-administrativo e estagiários da INBATE;

XIII - Aprovar projetos técnicos e relatórios financeiros;

XIV - Aprovar editais de convocação.

Seção IV

A gerência da INBATE

Art. 15. A Gerência da INBATE será seu órgão de execução geral, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Diretoria, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 16. A Gerência da INBATE será exercida por um servidor da UFPI, ativo ou inativo, indicado pelo Diretor da INBATE e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. O Gerente terá as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da INBATE;

II - Elaborar e propor o orçamento anual da INBATE;

III - Orientar e acompanhar os trabalhos da INBATE, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas;

IV - Administrar a contabilidade da INBATE e submeter à Diretoria o orçamento anual, as contas, os balanços, e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e seu relatório anual, para julgamento e aprovação;

V - Preparar, junto à secretaria, as reuniões do Conselho Deliberativo;

VI - Participar, quando convocado pela Diretoria, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

VII - Coordenar e avaliar o desempenho dos colaboradores da INBATE;

VIII - Servir de agente articulador entre as empresas incubadas e a INBATE;

IX - Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da INBATE para apreciação da Diretoria;

X - Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na INBATE, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dívidas e casos omissos, consultando a Diretoria;

XI - Analisar, com base no parecer da Assessoria Técnica, para posterior encaminhamento à Diretoria, as propostas de candidatos à incubação;

XII - Submeter à Diretoria os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18. O patrimônio da INBATE será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber e esses bens farão parte do acervo patrimonial da INBATE e da UFPI.

Art. 19. Constituem receitas da INBATE as dotações que vier a receber, e as doações recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e de incentivo às micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. Para arcar com os gastos rotineiros, a INBATE subsistirá na forma de:

I - Espaços de **coworking**, utilizados por empresas ou projetos em incubação. Estes espaços cobrarão uma taxa de uso mensal prevista no edital até o momento da graduação da empresa;

II - Espaços não compartilhados durante incubação, utilizados por empresas quando da necessidade de instalação de maquinários ou outros itens. Estes espaços serão cobrados de acordo com o Edital de seleção e obterão seus valores a partir de pesquisa de mercado sobre espaços empresariais utilizando o preço como metro quadrado como referência;

III - Espaços não compartilhados após incubação;

IV - Cursos de Formação: criação de cursos a serem oferecidos para a comunidade em geral;

V - Editais contínuos de locação de espaços: criação de editais de locação de espaços para organizações de eventos.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS E DE PROJETOS

Art. 20. As empresas e/ou projetos a serem admitidos pela INBATE serão escolhidas por meio de um processo seletivo.

Art. 21. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de Edital, onde serão estabelecidos as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação.

Art. 22. Os empreendimentos e/ou projetos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre áreas que permitam o desenvolvimento de patentes ou fontes de recurso para pesquisa.

Art. 23. Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Convênio Incubadora–Empresa, ou de outro instrumento de convênio previsto em Editais de seleção.

CAPÍTULO VI

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS E DE PROJETOS EM INCUBAÇÃO

Art. 24. Aprovados os projetos pelo Conselho Deliberativo, os empreendedores serão notificados, para assinar o Convênio Incubadora–Empresa e, após assinar, terão trinta dias para se instalarem na INBATE.

Art. 25. O prazo de permanência da empresa na INBATE é determinado por cada processo de seleção e será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por meio de manifestação de interesse por parte da empresa incubada e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ocorrerá desligamento da empresa incubada nos seguintes casos:

I - Vencimento do prazo estabelecido no Convênio Incubadora-Empresa;

II - Desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - Riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INBATE;

IV - Riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da INBATE;

V - Infração a qualquer uma das cláusulas do Convênio Incubadora-Empresa;

VI - Iniciativa da empresa ou da INBATE.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará a INBATE, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, porventura realizadas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da INBATE e da UFPI.

§ 3º A empresa ou o projeto ficam obrigados a devolverem os fundos investidos e manter os contratos de parcerias comerciais e de propriedade intelectual divulgado no edital de seleção.

CAPÍTULO VII

USO DA INFRAESTRUTURA DA INBATE

Art. 27. A INBATE se propõe a fornecer à empresa/projeto em incubação os serviços e infraestrutura previstos no Convênio Incubadora–Empresa, obedecendo aos seguintes horários:

I – O horário de funcionamento da secretaria da incubadora é das 8h às 18h, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis;

II – A empresa que estiver estabelecida na incubadora poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da gerência e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28. A INBATE não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 29. Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas/projetos, não terão qualquer vínculo empregatício com a INBATE.

Art. 30. A empresa em incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela incubadora ou por órgão conveniados, na forma estabelecida no Convênio Incubadora–Empresa.

Art. 31. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a causar à incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da INBATE, não respondendo a incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 32. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito da incubadora, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias às instalações cujo uso lhe foi permitido, ficando a cargo desta as despesas com energia elétrica, dentre outras.

Art. 33. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alteração na estrutura física ocupada.

Art. 34. O uso das instalações da INBATE por pessoal de responsabilidade das empresas/projetos em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos.

Art. 35. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada empresa incubada, com observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 36. Pelo uso dos serviços e infraestrutura da INBATE, as empresas em incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Convênio Incubadora–Empresa.

CAPÍTULO VIII

SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 37. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na INBATE e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 38. As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INBATE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Assessoria Técnica, e Gerência não serão remunerados.

Art. 41. As empresas e projetos incubados, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e da Gerência da INBATE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela INBATE ou em nome dela.

Art. 42. A INBATE tem sede no **Campus** Universitário Ministro Petrônio Portella.

Art. 43. O prazo de funcionamento da INBATE é indeterminado.

Art. 44. Revoga-se a Resolução CEPEX/UFPI nº 68, de 15 de abril de 2016.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência pela necessidade de atualização da normativa para prover as atuais demandas relativas à Incubadora.

Teresina, 16 de novembro de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor